

# **RESTOS A PAGAR**

Autor: Sidnei Di Bacco/Advogado

## **CONCEITO**

- Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro (Lei 4.320/1964, art. 36)
- Pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas (Lei 4.320/1964, art. 35, inciso II) – regime de competência da despesa pública
- Dívida flutuante

## **PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE DÉFICIT**

- Equilíbrio das contas públicas
- Despesa MENOR ou IGUAL à receita
- Prevenção de déficits imoderados, que não possam ser compensados com superávits equivalentes (passado ou futuro)

## **INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

- Metas bimestrais de arrecadação
- Programação financeira
- Cronograma de execução mensal de desembolso
- Limitação de empenho e movimentação financeira

## **VEDAÇÃO** (LC 101/2000)

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42)

## **INOVAÇÃO CONCEITUAL**

- Despesa empenhada e não paga até o dia 31 de dezembro (Lei 4.320/1964, art. 36)
  
- Obrigação de despesa não cumprida dentro do mandato (LRF, art. 42)

## **DÍVIDA FLUTUANTE – POSSIBILIDADES**

- Ideal: restos a pagar igual a zero
- Admissível: manutenção ou redução do déficit
- Inadmissível: aumento do déficit

## **APURAÇÃO DA VARIAÇÃO DO DÉFICIT**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>30/4/2008</b>	<b>31/12/2008</b>
1 – Ativo disponível total (caixa e bancos)		
2 – ADIÇÃO: restos a receber (parcela do FPM creditada em 10 de janeiro do exercício subsequente)		
3 – EXCLUSÃO: recursos vinculados (convênios, alienação de ativos e depósitos consignados)		
4 – Ativo disponível líquido (1 + 2 – 3)		
5 – Passivo Financeiro total		
6 – ADIÇÃO: despesas não empenhadas/canceladas		
7 – DEDUÇÃO: obrigações vinculadas a convênios		
8 – Passivo financeiro ajustado (5 + 6 – 7)		
9 – Disponibilidade líquida (4 – 8)		



- **Admissível**: disponibilidade em 31/12/2008 IGUAL ou MAIOR que disponibilidade em 30/4/2008 – EQUILÍBRIO ou SUPERÁVIT
- **Inadmissível**: disponibilidade em 31/12/2008 MENOR que disponibilidade em 30/4/2008 – DÉFICIT
- **Procedimento alternativo**: comparação entre o déficit no final do mandato e o déficit no início do mandato

## **FRAUDES**

- Conversão da dívida flutuante em dívida fundada (consolidada)
- Cancelamento de restos a pagar
- Falta de empenhamento de despesas

## **PENALIDADE** (Código Penal)

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

## **SANÇÃO** (Tribunal de Contas do Paraná)

- Apreciação da prestação de contas anual
- Item de análise pela DCM (irregularidade material)
- Tipificação: “Contratação de obrigações financeiras superiores às disponibilidades do Município nos dois últimos quadrimestres do mandato em desacordo com o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/00”
- Desaprovação da prestação de contas

## **LEITURA COMPLEMENTAR**

[www.tdbvia.com.br](http://www.tdbvia.com.br) – artigos

- Baixa de restos a pagar prescritos
- Lei de Responsabilidade Fiscal – interpretação do art. 42 (restos a pagar)
- Lei de Responsabilidade Fiscal – princípio da vedação de déficit